

INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

1º PASSO

Leia com atenção a lista de documentos, valores e prazos para Inscrição. Não aceitamos em hipótese alguma documentação incompleta e/ou fora do prazo.

2º PASSO

Se você vai entregar a documentação em Salvador, faça o **agendamento**

3º PASSO

Apresente todos **documentos (originais e cópias)** e dirija-se até a Sede ou a uma das Delegacias para conferência da documentação.

4º PASSO

Sua documentação passará por uma análise pré-liminar e **dentro de 10 dias úteis**, encaminharemos por email ou Whatsapp o **boleto da sua inscrição**. O prazo para emissão do boleto depende da demanda de inscrições e se há pendência na documentação entregue pelo requerente.

5º PASSO

Só envie a documentação quando você tiver a disponibilidade financeira para **pagamento imediato**.

6º PASSO

Após confirmação do pagamento, iniciaremos o processo de inscrição.

Prazo para conclusão do processo de inscrição: 60 dias úteis

É de inteira responsabilidade do requerente acompanhar e verificar os prazos estabelecidos para o processo de inscrição, bem como, ficar atento ao email e/ou whatsapp informado no requerimento para eventual contato por parte do Creci Bahia.



Atualizado em: 27/12/2021

INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA 2022

DOCUMENTOS (ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES)

- 1. RG e CPF (ORIGINAL E CÓPIA) - Só aceitamos o próprio RG** expedido pela Secretaria de Segurança Pública. RG expedido há mais de 10 anos, é obrigatória a apresentação do **documento auxiliar**: ou CNH, ou CTPS ou passaporte;
- 2. TÍTULO DE ELEITOR (ORIGINAL E CÓPIA) ;**
- 3. ÚLTIMA QUITAÇÃO ELEITORAL (ORIGINAL E CÓPIA)- 1º e 2º turno ou CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL** emitida pelo Sac ou no Site do TRE;
- 4. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (expedido até 90 dias) em nome do requerente ou pais. Se o endereço for em nome do cônjuge, apresentar Certidão de Casamento. Se for aluguel, apresentar cópia do contrato de aluguel e o comprovante de residência. Comprovantes aceitos: água, luz, gás, fatura cartão, internet, telefone e IPTU. **(ORIGINAL E CÓPIA)**
- 5. CERTIFICADO DE RESERVISTA** para homens até 44 anos **(ORIGINAL E CÓPIA)**;
- 6. 01 FOTO COLORIDA 3X4**, fundo branco, **HOMEM COM TERNO E GRAVATA**. Foto não pode ser de perfil;
- 7. DIPLOMA ASSINADO (ORIGINAL E CÓPIA)** - Os diplomas de outros Estados **expedidos até 02/09/2021** deverão apresentar a **Declaração de Matrícula** do aluno(a). Não aceitaremos em hipótese alguma **DIPLOMA PLASTIFICADO**;
- 8. CARTEIRA DE ESTÁGIO (APENAS ORIGINAL)** - Se a carteira foi extraviada, apresentar boletim de ocorrência. Diplomas de outros Estados, apresentar Declaração de Estágio emitida pelo Curso.

DATA DA SOLENIDADE (pode haver alteração)		4 e 17/02 (virtual)	13/abr	22/jun	28/jul	22/set	27/out	15/dez
PERÍODO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (não haverá prorrogação)	nas Delegacias	6 a 21 de Janeiro	7/02 a 11/03	04/04 a 06/05	23/05 a 01/07	18/07 a 12/08	29/08 a 22/09	10/10 a 11/11
	em Salvador	6 a 28 de Janeiro	7/02 a 18/03	04/04 a 13/05	23/05 a 08/07	18/07 a 19/08	29/08 a 22/09	10/10 a 18/11

ATENÇÃO!

É necessário **agendamento prévio** para entrega de documentação em Salvador.

Não aceitaremos em hipótese alguma **documentação incompleta**;

A entrega da carteira é feita apenas em Solenidade. Portanto, caso o formando não compareça, **a carteira será entregue na próxima solenidade**, e o não comparecimento implicará no **cancelamento da inscrição**;

No ato da inscrição a carteira de estágio será devolvida ao Conselho;

A entrega de documentos na 11ª Delegacia Creci **Lauro de Freitas**, **encerrará um dia antes** das datas de Salvador;

No dia da Solenidade, o Setor Administrativo funcionará parcialmente.

VALORES PARA INSCRIÇÃO

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	ANUIDADE PROPORCIONAL +	TAXA DE INSCRIÇÃO =	TOTAL A PAGAR
JANEIRO	12/12 AVOS R\$ 710,00	R\$ 177,00	R\$ 887,00
FEVEREIRO	11/12 AVOS R\$ 650,83	R\$ 177,00	R\$ 827,83
MARÇO	10/12 AVOS R\$ 591,67	R\$ 177,00	R\$ 768,67
ABRIL	09/12 AVOS R\$ 558,75	R\$ 177,00	R\$ 735,75
MAIO	08/12 AVOS R\$ 496,67	R\$ 177,00	R\$ 673,67
JUNHO	07/12 AVOS R\$ 434,58	R\$ 177,00	R\$ 611,58
JULHO	06/12 AVOS R\$ 372,50	R\$ 177,00	R\$ 549,50
AGOSTO	05/12 AVOS R\$ 310,42	R\$ 177,00	R\$ 487,42
SETEMBRO	04/12 AVOS R\$ 248,33	R\$ 177,00	R\$ 425,33
OUTUBRO	03/12 AVOS R\$ 186,25	R\$ 177,00	R\$ 363,25
NOVEMBRO	02/12 AVOS R\$ 124,17	R\$ 177,00	R\$ 301,17

O VALOR TOTAL SERÁ PAGO APENAS EM BOLETO ÚNICO

DADOS PESSOAIS

Nome: _____
RG: _____ Orgão Exp./UF: _____ Data Exp.: _____
CPF: _____ Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
Data Nascimento: _____ Doador de órgãos: () sim () não
Título Eleitoral: _____ Seção: _____ Zona: _____
Nome do Pai: _____
Nome da Mãe: _____
Estado Civil: _____ Nome Cônjuge: _____

DADOS DE CONTATO

Endereço Residencial Completo: _____
Número: _____ Apto.: _____ Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____ CEP: _____
Telefone fixo: _____ Celular (DDD): _____
Email: _____

FORMAÇÃO

Técnico em Transações Imobiliárias () Gestor em Negócios Imobiliários ()
Nome da Escola/Curso: _____
Data Exp. do Diploma: _____

O abaixo assinado vem, respeitosamente, na forma da Lei e das Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, requerer **Inscrição Principal** neste Conselho Regional:

_____, ____/____/____
Cidade *Data*

Assinatura (por extenso)

REQUERIMENTO DE NOME ABREVIADO



Eu, _____, sob Creci nº _____, venho
(se você já é corretor)

solicitar a inclusão do nome abreviado: _____
no meu cadastro, assentado neste Conselho, com o fito de utilizá-lo em qualquer divulgação publicitária ou documental (placas, contratos, anúncios, cartões de visita...).

Saliento que tenho total ciência das determinações constantes na RESOLUÇÃO- COFECI nº 1.065/2007, quais sejam, a necessidade de usar o referido nome seguido da expressão “**corretor de imóveis**”, “**profissional liberal**” ou “**gestor imobiliário**”, conforme alterado pela Resolução COFECI nº 1402/2017, além do nº do CRECI, os quais não poderão ter tamanho de impressão inferior a 25% do nome abreviado requerido neste ato.

Ademais, estou ciente que **não posso cadastrar apelidos** e que a aceitação do nome abreviado, escolhido por mim, está condicionada a **pesquisa prévia** para que não haja nome igual ou parecido, conforme legislação supracitada.

_____, ____/____/____
Cidade *Data*

Assinatura

1 - IDENTIFICAÇÃO GRAFOTÉCNICA E VISUAL

Etiqueta de identificação
USO EXCLUSIVO DO CRECI

1.2 - ASSINATURA

Assine no centro deste retângulo igual a sua identidade

1.

COLE AQUI
SUA FOTO
3x4

A foto e a assinatura acima estarão em sua cédula de identidade profissional.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SISTEMA COFECI/CRECI

✓ CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

A carteira de identidade profissional de Corretor de Imóveis é o documento que habilita para o exercício da profissão, para tanto, o corretor de imóveis deverá **SEMPRE**, estar de posse desses documentos sob pena de infração ao Art. 19 da Resolução 327/92: “deferida a inscrição, o requerente, perante o Plenário do CRECI, no ato do recebimento da identidade profissional de Corretores de Imóveis, prestará o compromisso de observar as regras a que está sujeito atinente ao exercício da profissão de Corretor de Imóveis”.

Parágrafo Único – A inscrição somente será considerada completa, após Ter o requerente prestado o compromisso a que se refere este artigo e RECEBER SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CORRETOR DE IMÓVEIS.

✓ NÚMERO DO REGISTRO

O Número do Registro do Corretor de imóveis ou da Empresa é o que comprova legalmente a inscrição no Creci. Sempre que forem feitos anúncios, cartões de visita, propaganda, placas e afins, deverão ser observado a OBRIGATORIEDADE do uso deste.

✓ USO DO REGISTRO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª Região abrange todo o estado da Bahia. Dentro deste estado, o corretor poderá exercer sua função legalmente.

Para exercer a função em outro estado, contate com este Regional para obter as informações necessárias. É vedado o exercício profissional em outro regional, sem a devida autorização, seja por exercício simultâneo, eventual ou transferência, sob pena de enquadramento no exercício ILEGAL da profissão.

✓ ALTERAÇÕES CADASTRAIS

O Conselho Regional deverá ser comunicado, por escrito, sempre que houver alterações de endereço e/ou telefone de Corretor de imóveis e da empresa, com a máxima brevidade, sob pena de infração aos Arts. 36 á 40 da Resolução 327/92.

✓ EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

O corretor de imóveis ou empresas, que tiverem suas Carteiras ou Certificado de Registro extraviado ou furtado, **deverão imediatamente providenciar ocorrência Policial**, que terá uma cópia apresentada ao Regional para devidas averbações e expedição de 2ª via.

✓ CANCELAMENTO

Destacamos que, a qualquer momento, o Corretor de Imóveis ou Empresa registrados, que quiser se afastar da profissão ou ramo imobiliário deverá comunicar **IMEDIATAMENTE** ao Conselho Regional para providenciar o cancelamento do registro. O pedido de cancelamento formaliza-se com o preenchimento de requerimento (padrão), devolução da cédula de identidade profissional (original), para pessoas físicas, ou apresentação do Distrato Social, para pessoas Jurídicas.

Frisamos que a obrigação de pagar as anuidades decorre, apenas, e tão somente, do fato de estar inscrito no Conselho, independentemente do efetivo exercício da atividade. Desse modo, o não exercício da atividade, sem o pedido de cancelamento, não exime o Corretor ou Imobiliária de pagar as anuidades e outras taxas devidas.

✓ **REINSCRIÇÃO - RESOLUÇÃO 327/92**

Art. 47 – Parágrafo 2º - A pessoa física que tiver sua inscrição cancelada, **A PEDIDO**, poderá se reinscrever no Conselho Regional, desde que atenda as exigências da época do novo pedido.

OBSERVAÇÃO – Na reinscrição o número de registro do requerente permanecerá o mesmo de sua inscrição primária. As exigências para que se efetive o pedido, consistem em preenchimento de requerimento (padrão), cópias dos documentos pessoais, fotos, anuidades e taxas.

✓ **CERTIFICADO DE REGISTRO DA EMPRESA**

O certificado de Registro da Empresa deverá ficar exposto em local visível, na imobiliária.

O Certificado de Regularidade (documento recebido pela empresa, quando da quitação das anuidades), é revalidado anualmente e deverá ser apresentado à Fiscalização, sempre que houver uma visita dos Agentes Fiscais deste Conselho.

✓ **ELEIÇÕES - LEI 6.530/78, art. 11**

Mediante voto pessoal, **OBRIGATÓRIO** e secreto, incumbe aos corretores de imóveis elegerem os vinte e sete membros efetivos e suplentes do CRECI de sua Região, sendo aplicável ao profissional que deixar de votar, sem causa justificada, multa em valor máximo equivalente ao da anuidade.

Art. 13º - Será considerado eleitor o Corretor de Imóveis que na data da realização da eleição, satisfaça os seguintes requisitos:

Inciso II – esteja em dia com suas obrigações financeiras para com o CRECI da Região, inclusive a anuidade do exercício corrente.

✓ **ANUIDADES**

Queremos alertar que o não pagamento das anuidades constitui infração disciplinar prevista no art.20, Inciso X da lei nº. 6.530/78 e arts. 34 e 38, incisos IX e XI do Decreto nº. 81.871/78, que regulamenta a profissão do Corretor de Imóveis.

ART.20 – Ao corretor de Imóveis e a Pessoa Jurídica, inscritos nos Órgão de que se trata a presente Lei, é vedado:

X – deixar de pagar contribuições ao Conselho Regional.

ART. 34 – O pagamento da anuidade ao Conselho Regional constitui condição para o exercício da profissão de Corretor de Imóveis e da pessoa jurídica.

ART. 38 – Constitui infração disciplinar da parte do Corretor de Imóveis:

IX - violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão;

XI - deixar de pagar contribuição ao Conselho Regional;

A anuidade é corrigida anualmente pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do § 2º, do art. 16, da Lei 6.530/78, com redação dada pela Lei 10.795/2003.

✓ **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A qualquer momento, em caso de dúvidas, o Conselho dispõe de sua Assessoria Jurídica, Fiscalização, Setor Financeiro e Setor Administrativo, para auxiliar a todos os Corretores de imóveis e empresas registrados.

Eu _____ sob CPF nr _____,
estou ciente das resoluções supracitadas e das demais normas do código de Ética do Corretor de Imóveis e da lei 6.530/78.